



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo nº 0001875-70.2003.8.16.0004

Juízo: 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba

Objeto: Manutenção da alíquota dos descontos previdenciários no patamar de 10% sobre os vencimentos, em razão da suspensão dos efeitos da Lei nº 12.398/1999.

Autores: Celso João de Assis Kotzias, Gilberto Nei Muller, Luciano Tinoco Marchesini, Luiz Antonio Hunika, Paulo Fernando Botto Carvalho e Yara Chaves.

Andamento Processual:

- 05/09/2017: Apresentado cumprimento de sentença
- 26/03/2018: Estado do Paraná apresenta petição dizendo que não se opõe aos cálculos apresentados.
- 10/05/2018: Expedido RPV (Requisição de Pequeno Valor) em favor da autora Yara Chaves.
- 31/08/2018: Cálculos homologados. Determinada a expedição dos precatórios requisitórios.
- 01/04/2019: Concedido alvará para levantamento do RPV em favor da autora Yara Chaves.
- 18/07/2019: Estado do Paraná interpôs Agravo de Instrumento discutindo o *"cabimento ou não do arbitramento de honorários advocatícios no cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública, quando o crédito exequendo sujeitar-se ao regime de Requisição de Pequeno Valor (RPV)"*.
- 26/02/2020: Negado provimento ao Agravo de Instrumento.
- 09/04/2020: Enviado à Contadoria para expedição de conta de custas processuais (5 precatórios)
- 30/04/2020: Apresentadas as custas.



- 24/06/2020: Estado do Paraná apresenta impugnação ao cálculo das custas processuais.
- 25/06/2020: Decisão indeferindo a impugnação ao cálculo das custas e determinando a expedição dos precatórios requisitórios.
- 14/07/2020: Estado do Paraná interpôs Agravo de Instrumento discutindo as custas processuais. Aguarda julgamento.

2. CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO

Processo nº 0001896-29.2001.8.16.0000 (Antigo 108016-2)

Juízo: 6ª Câmara Cível – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Objeto: Manutenção da alíquota dos descontos previdenciários no patamar de 10% sobre os vencimentos, em razão da suspensão dos efeitos da Lei nº 12.398/1999.

Autores: Aramis Pedroso, Athos Pedroso, Brasília Maria de Souza Pinto, Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Góes, Clarice Terasawa de Lara, Cristina Maria Bandeira, Denise Terezinha Sella, Ernesto Hamann, Heitor Rubens Raymundo, Jeovahrley de Souza, José Augusto Ferraz, José Chede, Lauro Rocha Hoff, Marcos Venicius Zanella, Marcos Vitoria Stamm, Maria Célia Pinto Kuchminski, Maria de Lourdes Pereira Cordeiros, Maria Rachel Pioli Kremer, Mario Roberto Jagher, Mauricio Eduardo Sá de Ferrante e Valderéz de Macedo Pacheco.

Andamento Processual:

- 11/02/2019: Estado do Paraná apresentou impugnação ao cumprimento de acórdão.
- 04/02/2020: Proferido acórdão no sentido de *"acolher parcialmente a impugnação ao cumprimento do acórdão, reconhecendo o excesso de execução quanto aos consectários legais, diante da aplicação do entendimento do STJ no REsp nº 1495146/MG quanto aos índices de juros moratórios e correção monetária aplicáveis ao valor da condenação. Em sede de reexame necessário, para reformar em parte a sentença, determinando que: (a) sobre o valor a ser restituído incidam juros de mora e correção monetária segundo a taxa SELIC, nos termos fixados pelo STJ"*.



JÉSSICA FERNANDA SCHENFELD
ADVOGADA

- 26/02/2020: Estado do Paraná solicitou carga dos autos (feito ainda tramita fisicamente). Sobreveio a pandemia, com a consequente suspensão dos prazos processuais e o fechamento das sedes do Tribunal de Justiça. Aguarda normalização das atividades e prazos.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

JÉSSICA FERNANDA SCHENFELD

OAB/PR nº 82.916